

## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

### GERÊNCIA DE PENSÕES CIVIS

#### Retificações do D.O.

Retificação nos benefícios de pensão por morte deixada pelos ex-servidores abaixo:

Francisco Carlos Vieira de Morais, RG 5.810.093-3, para incorporar verba honorária - gratificação especial dos oficiais de justiça, conforme publicação da apostila no D.O. de 03-02-2015.

Antonio Carlos Barros de Melo, RG 9.660.107-3, para incorporar o ATS sobre vencimentos integrais, conforme publicação da apostila no D.O. de 02-04-2015.

Lourenço Gonzalez, RG 593.178, para incorporar o Art. 133 da CE 88, conforme publicação da apostila no D.O. de 18-11-2011.

Ana Maria de Oliveira Costa, RG 7.793.162, para incorporar a sexta-parte sobre os vencimentos, conforme decreto governador publicado em 02-06-2015.

## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

### GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

#### Despacho da Gerente de Pensões Militares Substituta De 18-01-2016

Processo Administrativo 17.544/2015

Procedimento de invalidação do ato de reversão de quota de Pensão por Morte

Interessados: Srs. Sandra Ramos da Silva, Shirley Bela da Silva, Hayson Belo da Silva, David Belo da Silva Junior

Anexo: Cópia da Publicação do Despacho do Diretor de Benefícios Militares

Trata-se de procedimento administrativo destinado à invalidação do ato de reversão do benefício 50258221, ocorrido em 07-11-2007, pensão instituída pelo militar SD PM RE 931.115-7 DAVID BELO DA SILVA, falecido em 20-05-1998. O ato majorou de 20% para 25%, a quota-parte de Sandra Ramos da Silva, Shirley Bela da Silva, Hayson Belo da Silva, David Belo da Silva Junior, quando a beneficiária Solange Belo da Silva foi excluída por casamento, todos na qualidade de filhos do militar.

O processo administrativo para a invalidação do ato de reversão decorre da orientação da procuradoria Administrativa da PGE (Parecer PA n. 51/2010) e da Consultoria Jurídica (pareceres CJ/SPPREV n. 17/2011 e 39/2011), de que as reversões devem obedecer à Lei Estadual 452/74, com a redação vigente na data de ocorrência do ato de reversão. Também observando o fundamento no "tempus regit actum", de forma que o ato é regido pelos ditames previstos no artigo 9º, §2º da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Estadual Complementar 1013/2007 e consubstanciada no Parecer CJ/SPPREV 140/2015.

Com a abertura do referido procedimento e em cumprimento aos princípios constitucionais que norteiam a conduta da São Paulo Previdência - SPPREV, especialmente do contraditório e da ampla defesa, a parte interessada foi intimada por meio dos ofícios SPPREV/DBM/SAF 33/1235/2015, 33/1233/2015, 33/1234/2015 e 33/1236/2015 (fls. 18-21) sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Em virtude de os ofícios enviados aos Srs. Hayson Belo da Silva e David Belo da Silva não terem sido recebidos em mãos, foi providenciado novo envio através dos ofícios 33/1658/2015 e 33/1659/2015.

Tendo em vista que os ofícios acima citados foram recebidos por terceiros, foi providenciada a publicação de edital de intimação 22/2015 em 16-04-2015, no D.O./SP, Seção I, 125(71), pág. 83 (fls. 26-27).

Em virtude do não recebimento do ofício enviado a Sra. Shirley Bela da Silva, foi providenciado novo envio através do ofício 33/3408/2015. Após contatar divergência de endereço entre o cadastro SIGEPREV e HOD, o ofício foi reenviado sob o 33/4475/2015, o qual foi recebido por terceiros. Nova tentativa foi realizada através do ofício 33/4827/2015.

No intuito de informar a Sra. Shirley Bela da Silva sobre o presente procedimento, foi providenciada a publicação de edital de intimação 70/2015 em 11-12-2015, no D.O./SP, Seção I, 125(230), pág. 128 (fls. 41).

Embora devidamente intimados e cientificados sobre o presente procedimento, as interessadas não se manifestaram nos autos.

É a síntese, passo a expor.

Analisado o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou o procedimento de invalidação do ato de reversão deste benefício previdenciário. Deste modo, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da Sra. Sandra Ramos da Silva e do Sr. David Belo da Silva Junior permanecerá com 5% da cota suspensa até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intemem-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentarem razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

#### De 20-01-2016

Processo Administrativo 87.483/2015

Procedimento de Extinção de benefício de pensão por morte Interessada: Sra. M. T. R., CPF 093.501.758-51

Trata o presente expediente de procedimento administrativo destinado à extinção do benefício de pensão por morte 50107674 concedido a Sra. M. T. R., na qualidade de filha solteira do militar CB PM RE 71.007 JOSÉ MENDES RIBEIRO SOBRINHO, falecido em 15-12-1976. Referido procedimento aprecia a legalidade da manutenção do benefício com fundamento no artigo 8º, inciso III, c/c artigo 19, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original, uma vez que há indício da constituição de união estável entre a interessada e o Sr. M. R. da S.

Não será demasiado destacar que essa Autarquia está submetida a determinados princípios e regras jurídicas, dentre elas, a Lei Estadual 10.177/1998, que em seu artigo 57 e seguintes estabelecem o competente procedimento administrativo.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada, por meio do ofício SPPREV/DBM 33-5496/2015, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II c/c art. 58, IV da Lei 10.177/98, bem como, informada sobre a suspensão do seu benefício até a decisão final do procedimento, nos termos do art. 60 da Lei 10.177/98 (fls. 72).

Em 21-12-2015 a interessada teve vistas ao processo e nesta oportunidade renunciou ao direito de percepção do benefício de pensão. (fls. 73-74).

É a síntese, passo a expor.

De acordo com a análise do conjunto probatório, verifica-se que a interessada não apresentou argumentos e/ou provas que afastassem a constatação da constituição de união estável.

Tendo em vista que a matéria discutida nos autos foi amplamente divulgada para cientificar a parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

### GERÊNCIA DE INATIVIDADE DE MILITARES

#### Despacho do Diretor, de 20-01-2016

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV - DECLARA, nos termos do artigo 22 do Decreto 52.613/71, extinto o benefício de inatividade do ex-3º Sgt PM RE 791632-9 Aparecido Donizetti Garcia, em virtude do contido nos autos do processo de Representação para Perda de Graduação 0003247-20.2014.9.26.0000 (1400/2014) do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, em que foi considerada procedente a representação ministerial para decretar a perda de sua graduação e a cassação dos proventos dela decorrentes, a contar de 10-11-2015, data do trânsito em julgado do Recurso Extraordinário com Agravo 918.231 (STF).

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Extrato de Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Contratada: AIR - CARE DO BRASIL LTDA - ME

Processo: 591/2015

Parece s/nº da Consultoria Jurídica - BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, datado de 02-12-2015

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado.

Vigência: 15 meses

Valor: R\$ 21.500,00

Data de assinatura: 20-01-2016

## Agricultura e Abastecimento

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

## INSTITUTO BIOLÓGICO

### CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Despacho da Diretora do Núcleo de Pessoal, 20-01-2016

**Tornando sem efeito** Comunicado de abertura de pregão presencial publicado no D.O. de 20-01-2016.

## COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### Despachos do Coordenador, de 06-01-2016

**Ratificando**, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, observada a competência estabelecida na Resolução SAA - 50, de 20-09-2007, a Inexigibilidade de Licitação declarada pelos dirigentes técnicos das Regionais desta Coordenadoria, a seguir identificadas, com fundamento no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei 8.666/93, para despesas relativas a utilidade pública para o exercício de 2016, como segue:

EDA de Fernandópolis

Água e Esgoto – Processo SAA 111/2016

EDA de Marília

Água e Esgoto – Processo SAA 80/2016

#### Despachos do Coordenador Substituto De 07-01-2016

**Ratificando**, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, observada a competência estabelecida na Resolução SAA - 50, de 20-09-2007, a Inexigibilidade de Licitação declarada pelos dirigentes técnicos das Regionais desta Coordenadoria, a seguir identificadas, com fundamento no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei 8.666/93, para despesas relativas a utilidade pública para o exercício de 2016, como segue:

EDA de Fernandópolis

Energia Elétrica – Processo SAA 110/2016

EDA de Marília

Energia Elétrica – Processo SAA 74/2016

#### De 12-01-2016

**Ratificando**, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, observada a competência estabelecida na Resolução SAA - 50, de 20-09-2007, a Inexigibilidade de Licitação declarada pelos dirigentes técnicos das Regionais desta Coordenadoria, a seguir identificadas, com fundamento no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei 8.666/93, para despesas relativas a utilidade pública para o exercício de 2016, como segue:

EDA de Araraquara

Água e Esgoto – Processo SAA 193/2016

EDA de Dracena

Água e Esgoto – Processo SAA 407/2016

EDA de Presidente Venceslau

Água e Esgoto – Processo SAA 108/2016

EDA de São José do Rio Preto

Água e Esgoto – Processo SAA 174/2016

Energia Elétrica – Processo SAA 184/2016

#### Despachos do Coordenador De 13-01-2016

**Ratificando**, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, observada a competência estabelecida na Resolução SAA - 50, de 20-09-2007, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO declarada pelos dirigentes técnicos das Regionais desta Coordenadoria, a seguir identificadas, com fundamento no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei 8.666/93, para despesas relativas a utilidade pública para o exercício de 2016, como segue:

EDA de Araraquara

Água e Esgoto – Processos SAA n.ºs. 188/2016 e 219/2016

EDA de Assis

Água e Esgoto – Processos SAA n.ºs. 225/2016 e 228/2016

EDA de Marília

Água e Esgoto – Processo SAA 95/2016

EDA de Votuporanga

Água e Esgoto – Processo SAA 460/2016

#### De 15-01-2016

#### Ratificando:

nos termos do disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores, observada a competência estabelecida na Resolução SAA 50, de 20-09-2007, a Inexigibilidade de Licitação declarada pelo dirigente técnico do Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal, desta Coordenadoria, com fundamento no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei 8.666/93, para despesas relativas a utilidade pública – Taxa de Coleta de Lixo da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, para o exercício de 2016. (Processo SAA 45/2016)

nos termos do disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, observada a competência estabelecida na Resolução SAA - 50, de 20-09-2007, a Inexigibilidade de Licitação declarada pelos dirigentes técnicos das Regionais desta Coordenadoria, a seguir identificadas, com fundamento no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei 8.666/93, para despesas relativas a utilidade pública para o exercício de 2016, como segue:

EDA de Botucatu

Água e Esgoto – Processo SAA 232/2016

EDA de Catanduva

Água e Esgoto – Processo SAA 500/2016

EDA de Jaboticabal

Água e Esgoto – Processo SAA 58/2016

EDA de Lins

Água e Esgoto – Processos SAA n.ºs. 678/2016 e 680/2016

EDA de Registro

Água e Esgoto – Processo SAA 648/2016

EDA de São João da Boa Vista

Água e Esgoto – Processo SAA 250/2016

Energia Elétrica – Processo SAA 251/2016

EDA de São Paulo

Água e Esgoto – Processo SAA 502/2016

#### De 18-01-2016

**Ratificando**, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, observada a competência estabelecida na Resolução SAA - 50, de 20-09-2007, a Inexigibilidade de Licitação declarada pelos dirigentes técnicos das Regionais desta Coordenadoria, a seguir identificadas, com fundamento no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei 8.666/93, para despesas relativas a utilidade pública para o exercício de 2016, como segue:

EDA de Barretos

Água e Esgoto – Processo SAA 1/2016

EDA de Bauru

Água e Esgoto – Processos SAA n.ºs. 770/2016 e 771/2016

EDA de Franca

Água e Esgoto – Processo SAA 729/2016

#### De 19-01-2016

**Ratificando**, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, observada a competência estabelecida na Resolução SAA - 50, de 20-09-2007, a Inexigibilidade de Licitação declarada pelos dirigentes técnicos das Regionais desta Coordenadoria, a seguir identificadas, com fundamento no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei 8.666/93, para despesas relativas a utilidade pública para o exercício de 2016, como segue:

EDA de Barretos

Água e Esgoto – Processo SAA 3/2016

EDA de Botucatu

Energia Elétrica – Processos SAA n.ºs. 227/2016 e 234/2016

EDA de Franca

Água e Esgoto – Processo SAA 731/2016

EDA de Jaboticabal

Água e Esgoto – Processo SAA 47/2016

Energia Elétrica – Processo SAA 55/2016

EDA de Jales

Água e Esgoto – Processo SAA 177/2016

EDA de Lins

Água e Esgoto – Processo SAA 674/2016

EDA de Ourinhos

Energia Elétrica – Processo SAA 585/2016

EDA de Pindamonhangaba

Água e Esgoto – Processo SAA 413/2016

EDA de Tupã

Energia Elétrica – Processo SAA 437/2016

Água e Esgoto – Processo SAA 464/2016

#### De 20-01-2016

**Ratificando**, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, observada a competência estabelecida na Resolução SAA - 50, de 20-09-2007, a Inexigibilidade de Licitação declarada pelos dirigentes técnicos das Regionais desta Coordenadoria, a seguir identificadas, com fundamento no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei 8.666/93, para despesas relativas a utilidade pública para o exercício de 2016, como segue:

EDA de Jaboticabal

Água e Esgoto – Processo SAA 57/2016

EDA de Tupã

Energia Elétrica – Processo SAA 481/2016

## Educação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SE 7, de 20-1-2016

*Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Médio integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio*

A SECRETÁRIA ADJUNTA, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e considerando o disposto na Resolução SE nº 78, de 30.7.2012, que trata da implementação do Programa Rede de Ensino Médio Técnico - REDE/VENCE, instituído pelo Decreto nº 57.121, de 11.7.2011, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 58.185, de 29.6.2012,

Resolve:

Artigo 1º - O Ensino Médio, articulado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecido, na modalidade integrada, pelas escolas públicas estaduais e unidades do Centro Paula Souza, relacionadas no Anexo I desta resolução, contará com componentes curriculares da base nacional comum, da parte diversificada e da formação profissional de nível médio, organizados numa única e indivisível matriz curricular.

§ 1º - O ensino médio, de que trata o caput deste artigo, será oferecido em caráter opcional a alunos matriculados na 1ª série, mediante planejamento conjunto das instituições envolvidas, para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos.

§ 2º - A opção referida no § 1º deste artigo implicará, obrigatoriamente, a efetivação de duas matrículas distintas, feitas pelo próprio aluno ou por seu responsável legal, sendo uma na escola de Ensino Médio regular e outra na instituição de Educação Profissional Técnica.

Artigo 2º - As matrizes curriculares, constantes do Anexo II que integra a presente resolução, foram organizadas de modo a assegurar ao aluno formação geral, bem como sua preparação para o exercício de profissão técnica, devendo ser adotadas por todas as unidades escolares que iniciarem os cursos a partir do ano de 2016.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### Ensino Médio Integrado: Parceria com o Centro Paula Souza Relação de Escolas Estaduais, ETECs e respectivos cursos

Diretoria de Ensino	Escola Estadual	ETEC	Curso
Andradina	Dr. Álvaro Guião	Sebastiana Augusta de Moraes	Técnico em Administração
Andradina	Dona Noemia Dias Perotti	Sebastiana Augusta de Moraes	Técnico em Informática
Campinas Leste	Adalberto Prado e Silva	Conselheiro Antonio Prado	Técnico em Administração
Centro	Afrânio Peixoto	Prof. Horácio Augusto da Silveira	Técnico em Administração
Centro Sul	Alexandre de Gusmão	Getúlio Vargas	Técnico em Mecatrônica
Centro-Oeste	Emiliano Augusto Cavalcanti de Albuquerque e Melo	Albert Einstein	Técnico em Serviços Jurídicos
Fernandópolis	Libero de Almeida Silveiras	De Fernandópolis	Técnico em Administração
Fernandópolis	Libero de Almeida Silveiras	De Fernandópolis	Tecnico em Serviços Jurídicos
Itapeva	Otávio Ferrari	Dr. Demétrio Azevedo Júnior	Técnico em Informática
Itu	Francisco Nardy Filho	Martinho Di Ciero	Técnico em Logística
Itu	Regente Feijó	Martinho Di Ciero	Técnico em Informática para Internet
Itu	Regente Feijó	Martinho Di Ciero	Técnico em Secretariado
Jales	Dom Artur Horsthuis	Dr. José Luiz Viana Coutinho	Técnico em Administração
Limeira	João Batista Leme	Prof. Armando Bayeux da Silva	Técnico em Informática
Mogi-Mirim	Dr. Oscar Rodrigues Alves	Pedro Ferreira Alves	Técnico em Informática para Internet
Norte 2	Prof. Carlos de Laet		